

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

02/04/01

LEI N.º 181, DE 03 DE ABRIL DE 2.001.

Cria o Departamento Municipal de Turismo, Esporte e Lazer e o Emprego Público de Provimento em Comissão de Diretor de Turismo, Esporte e Lazer e dá outras providências.

ANTENOR ALVES MARTINS, Prefeito Municipal de Pracinha, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na 5.ª Sessão Ordinária realizada no dia 02 de abril de 2.001, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica criado junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pracinha o Departamento Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.

Artigo 2.º - Ao Departamento Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, em conformidade com o disposto nos Art. 175, 176, 177 e 178 da Lei Orgânica Municipal, compete:

I – Disciplinar o pleno desenvolvimento do setor turístico, observando o desenvolvimento econômico e harmônico do município, bem como incentivar às atividades do setor e à definição e preservação de áreas naturais históricas;

II – Adotar uma política própria para a educação física, os desportos e o lazer;

Parágrafo Primeiro – A política de que trata este Artigo terá os seguintes objetivos:

I – aprimoramento da aptidão física da população;

II – elevação do nível das práticas desportivas formais e não formais e do nível técnico-desportivo das representações do município;

III – implantação e intensificação da prática dos desportos de massa;

IV – criação de programas de aproveitamento do tempo livre da população, utilizando os desportos e outras atividades de lazer como forma de promoção social.

Parágrafo Segundo – na definição dessa política serão considerados os seguintes fatores:

I – o planejamento, a implantação, a supervisão e o incentivo às atividades físicas, desportivas, recreativas e de lazer na sua área de competência, compatibilizando seus planos com outros existentes a nível estadual ou federal;

II – a coordenação de trabalho para a elaboração do calendário desportivo do município, com base na organização pelas unidades federadas, quando for o caso;

III – o apoio e incentivo às ligas e associações desportivas, proporcionando-lhes meios e recursos, dentro das verbas disponíveis;

IV – o planejamento, a ampliação e o controle dos recursos oficiais e daqueles provenientes de outras fontes, para as atividades de educação física, dos desportos e do lazer;

V – a integração dos diversos órgãos da administração municipal, visando assegurar nos planejamentos urbanos, a reserva de áreas adequadas à implantação de instalações desportivas e a prática das atividades do desporto de massa;

VI – a garantia de uma utilização prioritária dos logradouros e centros esportivos municipais para o desenvolvimento de atividades físicas, desportivas, recreativas e de lazer;

VII – o incentivo aos programas para deficientes físicos e idosos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

0013

GABINETE DO PREFEITO

VIII – o estímulo para criação de associações desportivas especializadas, bem como a realização de certames e práticas desportivas formais e não formais;

IX – a oferta de facilidade e estímulos em geral, além do atendimento médico-odontológico, aos integrantes de representações desportivas do Município;

X – a organização e manutenção atualizada de registro de entidades e associações desportivas, bem como, a promoção periódica de levantamentos estatísticos e o cadastramento do setor esportivo;

XI – a realização de convênios com as Secretarias de Esporte e Turismo do Estado e do Município, a fim de implantar um sistema de fiscalização e apoio aos departamentos de educação física dos estabelecimentos de ensino do município.

Artigo 3º - Para atender ao Departamento de Turismo, Esporte e Lazer, fica o Poder Executivo autorizado a criar junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pracinha o emprego público de provimento em comissão de Diretor de Turismo, Esporte e Lazer.

Parágrafo Único – Integram a estrutura administrativa do Departamento Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, os seguintes órgãos:

1. GABINETE DO DIRETOR
2. COORDENADORIA

Artigo 4º - O cargo hora criado será de provimento em comissão, regulando-se pelo que dispõe a Seção II e demais artigos da Lei Municipal n.º 134/99.

Parágrafo único – A remuneração correspondente ao cargo de Diretor de Esporte, Turismo e Lazer corresponderá à referência 13, conforme Anexo III da Lei 134/99.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 03 DE ABRIL DE 2.001


ANTENOR ALVES MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO GABINETE DO PREFEITO NA DATA SUPRA


ADEIR OLIVEIRA DANTAS
CHEFE DE GABINETE